



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

PROCESSO

N.º 455/98

INTERESSADO: Vereadores Genivaldo José Bievore e
José Tadeu Marino

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 066/98 - Submete a referenda
popular a Lei nº 4.407 - 23/12/97 - que autorizou a concessão
são a iniciativa privada de prestação de serviços de
saneamento básico no Município de Colatina, Estado
do Espírito Santo. Rejeitado

Arquiva - Se.

AUTUAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês
de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e 8 (oito)
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

PROJETO DE LEI N.º 066/98

EMENTA: Submete a referendo popular a lei n.º 4.407 - 23/12/97, que autoriza a concessão à iniciativa privada da prestação de serviços de saneamento básico no município de Colatina, estado do Espírito Santo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Decreta :

Artigo 1º - A lei n.º 4.407/97 que dispõe sobre a concessão à iniciativa privada da prestação dos serviços públicos municipais de captação, tratamento, distribuição e comercialização de água, bem como da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários, será objeto de consulta popular, sob a forma de referendo.

Artigo 2º - O objeto do referendo se dará em torno da seguinte indagação: “ **você é a favor ou contra a lei n.º 4.407 / 97 que autoriza a concessão à iniciativa privada de prestação de serviços públicos de água e esgoto?** ”.

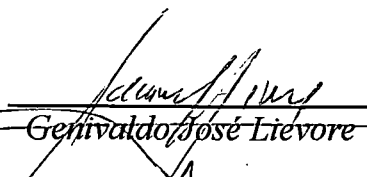
Artigo 3º - Fica autorizado o Tribunal Regional Eleitoral a realizar o referendo num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

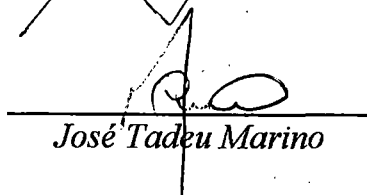
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

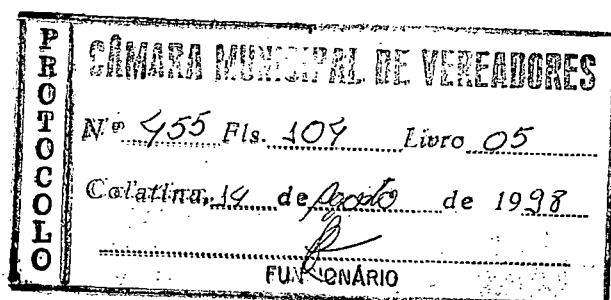
Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1998.

Autores:


Genivaldo José Lievore


José Tadeu Marino



JUSTIFICATIVA

Diante da iminente possibilidade da transferência da responsabilidade da prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básicos, através da concessão destes à iniciativa privada, é necessário que o destinatário de tal serviço, os habitantes do Município de Colatina, apresentem suas propostas e opiniões sobre o tema, de forma democrática, posto que cada cidadão, sem distinção, constitui parte legitimamente interessada a opinar.

A aprovação deste Projeto de Lei, que ora é submetido a apreciação de V. Exas. tem como única finalidade ouvir a população a respeito da nova destinação da concessão da prestação dos serviços de saneamento básico, direito assegurado nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica do Município de Colatina. O referendo é o ato de aceitar a responsabilidade (aquilo que já teve aprovação de outrem), concorrendo para a sua realização.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1998.

Autores:


Genivaldo José Lievore


José Tadeu Marino

AS COMISSOES PERMANENTES

Sala das Sessões, 17/08/1998

Mário Carneiro Filho

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 066/98, de autoria dos Vereadores GENIVALDO JOSÉ LIEVORE e JOSÉ TADEU MARINO, em que submetem a referendo popular a Lei Nº 4.407/97, que autoriza a concessão à iniciativa privada de prestação de serviços de saneamento básico no Município de Colatina – ES.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, em que submetem a referendo popular a Lei Nº 4.407/97, que autoriza a concessão à iniciativa privada de prestação de serviços de saneamento básico no Município de Colatina – ES, o que não vemos necessidade já que a aludida concessão, é a única alternativa encontrada pela administração pública de tirar o Município desta crise financeira insuportável.

Por essa razão esta Comissão é pela rejeição do presente Projeto de Lei e conclama os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em, 27 de agosto de 1.998


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Membro


Henrique Soares de Macedo
Membro

Aprovado em *UNICA* discussão, *O PARCEER*
por: *MAIORIA DOS VEREADORES*
Sala das Sessões, *08/09/1998*
Alvaro Lima Filho
RESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Projeto de Lei Nº 066/98, de autoria dos Vereadores GENIVALDO JOSÉ LIEVORE e JOSÉ TADEU MARINO, em que submetem a referendo popular a Lei Nº 4.407/97, que autoriza a concessão à iniciativa privada de prestação de serviços de saneamento básico no Município de Colatina – ES.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

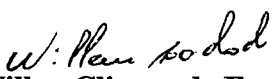
O presente Projeto de Lei, em que submetem a referendo popular a Lei Nº 4.407/97, que autoriza a concessão à iniciativa privada de prestação de serviços de saneamento básico no Município de Colatina – ES, o que não vemos necessidade já que a aludida concessão, é a única alternativa encontrada pela administração pública de tirar o Município desta crise financeira insuportável.

Por essa razão esta Comissão é pela rejeição do presente Projeto de Lei e conclama os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em, 27 de agosto de 1.998

Maria Luiza Pessim de Ávila
Presidente

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Membro


Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

Aprovado em UNICA discussão, O PARECER
por: MAIORIA DOS VEREADORES
Sala das Sessões, 08/09/1998
Abraão Júnior Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 455/98

Iniciativa: Vereadores GENIVALDO JOSÉ LIEVORE e JOSÉ TADEU MARINO

Assunto: Em que em que submete a referendo popular a Lei Nº 4.407/97, que autoriza a concessão à iniciativa privada de prestação de serviços de saneamento básico no Município de Colatina – ES.

PARECER.....Projeto de Lei Nº 066/98, de autoria dos Vereadores GENIVALDO JOSÉ LIEVORE e JOSÉ TADEU MARINO, em que submete a referendo popular a Lei Nº 4.407/97, que autoriza a concessão à iniciativa privada de prestação de serviços de saneamento básico no Município de Colatina – ES.

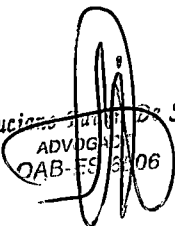
É o relatório...

Visto e examinado o presente Projeto de Lei, não encontramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

ISTO POSTO, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes deste Projeto de Lei, somos pelo seu envio às Comissões Competentes e, após ao poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !!!

Colatina-ES, 27 agosto de 1.998.


Dr. Luciano Augusto de Souza
ADVOGADO
OAB-ES 3106

Câmara Municipal de Colatina

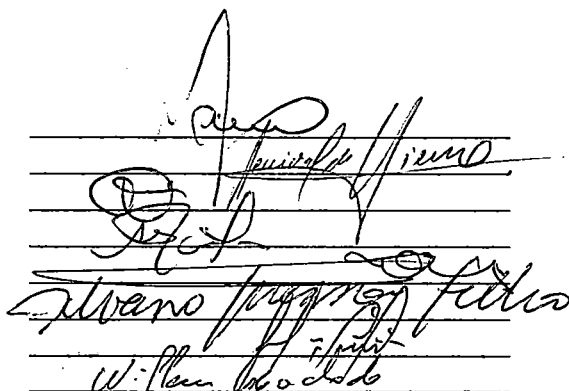
Estado do Espírito Santo

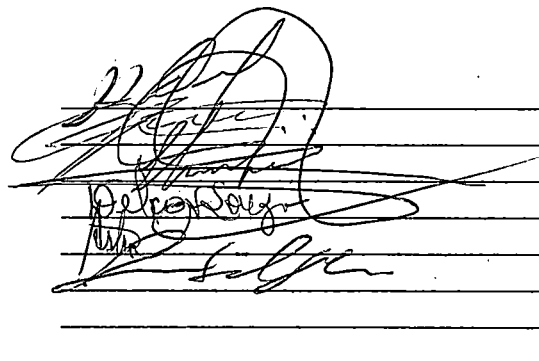
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 042/98

Senhor Presidente,

Os Vereadores que a este subscrevem REQUEREM a V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, em conformidade com o Art. 130 da Resolução nº 96, de 16/11/93 - (Regimento Interno Cameral), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão do Projeto de Lei nº 066/98, que "**Submete a referendo popular a Lei nº 4.407 - 23/12/97, que autoriza a concessão à iniciativa privada da prestação de serviços de saneamento básico no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.**"

Colatina-ES., 25 de Agosto de 1998


Manoel Augusto Filho
W. Plan. do Estado


Beltrão